

RESOLUÇÃO 006/2022

Aprova o Regulamento do Controle Interno do IPMAT –
Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

O CONSELHO DELIBERATIVO do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento desta Autarquia e a necessidade de adequar os
assuntos internos relativos às atividades de Controle Interno, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada no dia
30 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regulamento do Controle Interno do IPMAT, na forma do texto
anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Almirante Tamandaré, 04 de julho de 2022.

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI

Presidente do Conselho Deliberativo

REGULAMENTO DO CONTROLE INTERNO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ

Capítulo I – Dos Objetivos do Controle Interno

Art. 1º. O Regulamento de Controle Interno do IPMAT define o conjunto de políticas para garantir uma segurança razoável do cumprimento dos objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação.

§ 1º. Os serviços de Controle Interno no âmbito do IPMAT deverão abranger e observar as exigências e ditames previstos nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2.312/2022 ao Controle Interno do IPMAT.

Art. 2º. Constituem-se objetivos gerais do Controle Interno:

I – Propiciar que os riscos que afetam as atividades da autarquia sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis;

II – Assegurar que as demonstrações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais reflitam adequadamente suas operações;

III – Permitir que os procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia;

IV – Possibilitar o estímulo à obediência às normas legais, inclusive instruções normativas, estatutos, regimentos internos e outros instrumentos normativos;

V – Antecipar-se ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes; e

VI – Assegurar o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimentos do IPMAT.

Capítulo II – Dos Deveres do Controlador

Art. 3º. O Controlador Interno deve adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades, mantendo atitudes de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião.

Art. 4º. A atividade de controle é de caráter multidisciplinar e realizada em equipe, devendo o espírito de cooperação entre o servidor e a diretoria prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais.

Art. 5º. É dever do Controlador Interno observar os seguintes aspectos:

I – Comportamento ético – deve ter sempre presente que, como servidor público, obriga-se a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo se valer da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda,

obrigado a guardar o aspecto confidencial das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II – Cautela e zelo profissional – agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III – Independência – manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar a imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV – Soberania – possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na solicitação de inspeção, na seleção e na aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de relatórios;

V – Imparcialidade – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI – Objetividade – procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou a veracidade dos fatos/situações examinadas;

VII – Conhecimento técnico e capacidade profissional – em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos e capacidade para as tarefas que executa;

VIII – Atualização dos conhecimentos técnicos – manter atualizado seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Controle Interno;

IX – Cortesia – ter habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Capítulo III – Das Atividades de Controle

Seção I – Organização e áreas de atuação

Art. 6º. As atividades de controle interno serão exercidas por servidor de cargo efetivo indicado pelo Poder Executivo que possua, no mínimo, nível superior de escolaridade, com especialização em controladoria ou controle interno, que exercerá as atividades de:

I – Controle interno contábil relativo ao plano de organização e todos os sistemas, métodos e procedimentos relacionados com a preservação e segurança dos bens, direitos e obrigações e a fidedignidade dos registros financeiros; e

II – Controle interno administrativo relativo ao plano de organização, os sistemas, métodos e procedimentos, com a finalidade de contribuir para a eficiência, eficácia operacional e obediência a diretrizes políticas, normas e instruções da administração.

Art. 7º. Na adoção das medidas de controle interno, o Controlador deverá observar o cumprimento dos seguintes princípios:

I – Economia, de forma que o custo do controle não exceda aos benefícios que possa proporcionar;

II – Delegação de poderes e determinação de responsabilidades, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e a satisfação plena das necessidades da autarquia, além de manuais de rotinas e procedimentos claramente determinados, que considerem as funções de todos os departamentos;

III – Segregação de funções para autorização ou aprovação de operações e a execução, controle e contabilização das mesmas, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competência e atribuições em desacordo com esse princípio;

IV – Instruções devidamente formalizadas através de instrumentos eficazes, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;

V – Controle sobre as transações, assegurando que o ato contábil, financeiro, patrimonial e operacional tenha sido efetuado de forma legítima, relacionados com a finalidade da autarquia e autorizados por quem de direito;

VI – Aderência às diretrizes e normas legais, com a observância das diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos;

VII – Controle de acesso e salvaguarda dos ativos, adotando-se medidas físicas e intrínsecas de proteção, tais como: sistemas de alarme, dispositivos contra incêndios, identificação e restrição de acesso em níveis estabelecidos para servidores e visitantes, seguros contra incêndio e outros danos materiais; e

VIII – Auditoria interna, de forma a examinar transações detalhadas, revisar procedimentos e determinar o sistema de controle interno mais adequado, assim como o grau de observância das políticas estabelecidas pela administração e todos os aspectos legais e normativos envolvidos.

Seção II – Das Ações do Controlador Interno

Art. 8º. Todos os processos, documentos ou informações relacionadas às áreas de atuação da autarquia deverão ser disponibilizados ao Controlador Interno, quando no desempenho de suas atribuições, devendo este guardar sigilo das informações conforme previsto na legislação, usando nos relatórios apenas informações de caráter consolidado.

§ 1º. Deverão ser analisados todos os processos mapeados e manualizados da autarquia, cabendo ao Controlador identificar informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, auxiliando na sua correta execução e no aperfeiçoamento dos mesmos.

§ 2º. Quando ocorrerem prejuízos, o Controlador Interno deverá adotar os procedimentos necessários, de acordo com a legislação e com os demais atos normativos, com vistas ao ressarcimento ao erário.

Art. 9º. O trabalho realizado pelo Controlador Interno deve ser adequadamente planejado, atendendo-se, preferencialmente, o seguinte:

I – Exame preliminar - com o objetivo de obter os elementos necessários ao planejamento dos trabalhos, o Controlador deve examinar as informações disponíveis, considerar a legislação aplicável, normas e instruções vigentes, bem como os resultados dos últimos trabalhos realizados e diligências pendentes de atendimento, quando for o caso;

II – Elaboração do programa de trabalho – o programa de trabalho consta da solicitação de inspeção preparada pela área de controle que elabora o plano estratégico e operacional. A elaboração de um adequado programa de trabalho exige:

- a) A determinação precisa dos objetivos do exame, ou seja, a identificação sobre o que se deseja obter com a auditoria;
- b) A identificação do universo a ser examinado;
- c) A definição e o alcance dos procedimentos a serem utilizados;
- d) A localização do objeto examinado;
- e) O estabelecimento das técnicas apropriadas;
- f) A estimativa dos servidores e das horas necessários à execução dos trabalhos; e
- g) Referência quanto ao uso de material e/ou documentos de exames prévios ou outras instruções específicas.

Art. 10. Compete ao Controlador Interno prestar especial atenção às transações ou situações que apresentem indícios de irregularidades e, quando obtidas evidências, comunicar o fato aos dirigentes para adoção das medidas corretivas cabíveis.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 11. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Deliberativo do IPMAT, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 04 de julho de 2022.

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI

Presidente do Conselho Deliberativo